

CPS-CF Nº 024/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E ENG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

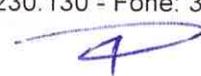
A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ENG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, denominada sob o nome fantasia de G MAIS SOLUÇÕES EM ENERGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.549.914/0001-46, com sede na Rua Tulipas, nº 111, Quadra 96, Lote 20, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP 74.375-360, neste ato, representada por seu responsável legal **JOSÉ MESSIAS MARTINS DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3406202 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 880.446.881-53, residente e domiciliado Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202300058002069**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e,


Ludmilla Ferreira Gomes

gestora da Assessoria Jurídica da OVG
ASIJUR-OVG

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426

Mvq/Asjur



devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1. Considerando a necessidade de preservação e funcionamento do grupo motor gerador a diesel instalado na Sede da OVG para que se eleve o grau de confiabilidade do fornecimento de energia elétrica nas instalações da Organização durante as interrupções imprevistas, e para manutenção da energia em eventos externos da van e do caminhão itinerantes nas ações da OVG.

2. Trata-se o presente instrumento da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 01 (um) grupo motor gerador (gerador de energia acionados por motor a combustão e controlados por quadro de comando) e 02 (dois) Motor Gerador portáteis movidos a combustão, com fornecimento de peças e serviços de reparos, conforme especificado no Termo de Referência nº 010/2023 (CPAS/GPCOM), Errata (48574248) e Edital nº 034/2023 – GAPS (48577508), pelo período de 12 (doze) meses

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1 Localização para a prestação dos serviços:

3.1.1 SEDE - Endereço: Rua T-14, Nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

3.2 Descrição dos serviços, conforme Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD. (meses)	Valor mensal	Valor Anual
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupo Motor Gerador: Marca BRG, Potência 110 KVA, Tensão 380/220v, Frequência 60 Hz, Corrente 167, 1.800rpm.	Serviço	12	R\$ 692,60	R\$ 8.311,20
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Motor Gerador: Marca NAGANO, Potência 8 KVA, Tensão 110/220v, Monofásico, Frequência 60 Hz, Corrente 32A, 3.600rpm.	Serviço	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Motor Gerador: Marca BUFFALO, Potência 13,75 KVA, Tensão 220v, Trifásico, Frequência 60 Hz, Corrente 28.9A, 3.600rpm.	Serviço	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
----	---	---------	----	------------	--------------

Manutenção Corretiva: O valor estimado para reposição de peças e serviços de reparos, rebobinamento de motor, serviços de torno e outros necessários no Grupo Motor Gerador descritos nos itens 3.3.1., 3.3.2. e 3.3.3. será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses

R\$ 57.911,20 (CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E ONZE E VINTE CENTAVOS)

3.3 Especificação do objeto:

3.3.1 Grupo Motor Gerador - BRG Brasil:

Grupo Motor Gerador	
Marca:	BRG BRASIL
Modelo:	SLIM 110
Série:	2832 – 6210362 – OFJ 46B7 S
Potência:	110 KVA
Tensão:	380 V
Frequência:	60 Hz
Corrente:	167
Rotação:	1.800rpm
Peso:	1.680 kg
Combustível	Diesel
Fabricação:	Abril/2020
Patrimônio:	008639

3.3.2 Motor Gerador Nagano:

Motor Gerador	
Marca:	NAGANO
Modelo:	NG8100E
Potência:	8 KVA
Tensão:	110/200 v
Fase:	Monofásico



Frequência:	60 Hz
Corrente:	32 A
Rotação:	3.600rpm
Peso:	89 kg
Combustível:	Gasolina
Data aquisição:	28/09/2021
Patrimônio:	010431

3.3.3 Motor Gerador Buffalo:

Motor Gerador	
Marca:	BUFFALO
Modelo:	BFDE 15.000
Potência:	13.75 KVA
Tensão:	220v
Fase:	Trifásico
Frequência:	60Hz
Corrente:	28.9 A
Rotação:	3.600rpm
Peso:	336kg
Combustível:	Diesel
Data aquisição:	04/10/2021
Patrimônio:	010598

3.4 Da Forma da Execução:

3.4.1 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste contrato, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

3.4.1.1 As peças serão custeadas pela Contratante, as mesmas serão substituídas quando estas apresentarem desgaste acentuados ou por avarias.

3.4.2 A CONTRATADA deverá manter estrutura para recepção de chamados 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.4.2.1 A Contratada deverá informar e manter em funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, meios de comunicação que seja verificado diariamente, conforme discriminado nas alíneas abaixo:

- a) 01 (um) telefone para recepção de chamados técnicos;
- b) 01 (um) e-mail da empresa que seja verificado diariamente.

3.5 Da manutenção preventiva:

3.5.1 A manutenção preventiva deverá ser executada de forma continuada, mensalmente, de acordo com o cronograma a ser estabelecido entre a Coordenação de Serviços Gerais – CSG e a Contratada, visando a garantia da conservação e perfeito funcionamento do gerador, incluindo mão de obra para atividades de substituição de reposição de peças e/ou componentes, retirada e recolocação do equipamento, transporte, armazenagem, limpeza, lubrificação com óleo especial, ajustes, regulagens e testes, entre outros serviços necessários, objetivando a redução ou afastamento da possibilidade de quebra do equipamento ou redução de seu desempenho, além da verificação da instalação física, corrigindo-a se necessário;

3.5.2 As atividades relacionadas no item 3.5.1, deverão ser empreendidas sem custos à CONTRATANTE, estas deverão estar incluídas no valor mensal do contrato da manutenção preventiva, exceto quando comprovada a negligência por parte da contratante ou em casos de vandalismo.

3.5.3 A CONTRATADA deverá manter ferramenta de monitoramento para verificação da capacidade do grupo motor gerador, efetuando testes mensalmente, apresentando *checklist* ao gestor do contrato.

3.5.4 Dos produtos e/ou insumos que deverão ser fornecidos para a manutenção preventiva do Gerador BRG - 110 KVA, descrito no item 3.3.1. deste contrato:

3.5.4.1 Será de responsabilidade da empresa Contratada, sempre que necessário, o fornecimento, a instalação e/ou troca de produtos/serviços mencionados no subitem 3.5.4.2, estando seus montantes inclusos no valor mensal da Manutenção Preventiva pago à CONTRATADA.





3.5.4.2 Para o item 3.3.1. - Gerador 110 KVA, os produtos e insumos especificados abaixo, discriminados nos numerais do 1 ao 6, deverão ser fornecidos e arcados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato:

1	Graxa, lubrificantes e aditivos (inclusive de radiador) e óleo do motor [Obs.: devem ser trocados a cada seis meses ou se atingir o número de horas máximas trabalhadas, sendo de 250 (duzentos e cinquenta) horas, o que ocorrer primeiro]. O óleo deverá ser trocado na quantidade necessária, este e os demais itens descritos acima deverão seguir as recomendações do fabricante do motor gerador;
2	Filtro de ar;
3	Filtro de óleo;
4	Filtro de combustível;
5	Parafusos, arruelas, abraçadeiras, fitas, soldas em geral e borrachas de vedação;
6	Manutenção (limpeza interna e externa) no contêiner que abriga o grupo gerador.

3.5.4.3 A CONTRATADA deverá indicar a necessidade de substituição das peças através de relatórios e justificativas assinados pelo responsável técnico.

3.5.4.4 Para os itens 3.3.1., 3.3.2 e 3.3.3, as despesas relativas à mão de obra para aplicações das peças, componentes, insumos e/ou serviços de reparos, e que serão substituídos ou repostos, bem como para os chamados extras ou emergenciais, será integralmente coberta pelo valor da manutenção preventiva mensal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, que pagará somente por 01 (uma) mão de obra/mês.

3.5.4.5 Seguir o roteiro de manutenção preventiva descrito abaixo, realizando as seguintes atividades genéricas e específicas, a serem realizadas mensalmente:

3.5.5 Atividades Genéricas para o item 3.3.1. - Gerador BRG - 110 KVA, 3.3.2. - Gerador NAGANO - 8 KVA. e 3.3.3. - Gerador BUFFALO - 13,75 KVA:

- a) Fazer testes periodicamente, a fim de detectar possíveis falhas no sistema;
- b) Verificar periodicamente o gerador e seus componentes, a fim de corrigir os desgastes decorrentes do uso;
- c) Elaborar, em conjunto com a Contratante, plano de manutenção preventiva a fim de garantir o perfeito funcionamento do sistema de geração de energia;
- d) Elaborar planejamento de distribuição de carga entre as fases do circuito elétrico a fim de garantir o perfeito funcionamento e segurança do sistema de geração de energia elétrica.

3.5.6 Atividades Específicas para o item 3.3.1. - Gerador BRG - 110 KVA, relacionados nos subitens 3.5.6.1 ao 3.5.6.20.:

3.5.6.1 Motor:

3.5.6.2 Tanque de Combustível de Serviço:

- a) Avaliar o estado de conservação do tanque;
- b) Verificar vazamentos pelas conexões/tubulações;
- c) Drenar para verificar o teor de água e impurezas;
- d) Drenar água e sedimentos do filtro;
- e) Verificar o respiro do tanque;
- f) Verificar se o tanque mantém instalado na mesma posição onde o nível máximo do combustível não deve exceder a linha dos cabeçotes do motor;
- g) Verificar condições do óleo diesel presente no tanque (adicionar aditivo, caso necessário);
- h) Limpeza do tanque de combustível, caso o mesmo apresente borra de óleo diesel.

3.5.6.3 Sistema de Combustível e Filtros:

- a) Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo combustível;
- b) Verificar qualidade (marca homologada) dos filtros instalados;
- c) Controlar e registrar a necessidade de troca de filtros em conformidade com as normas do fabricante.

3.5.6.4 Sistema de Óleo Lubrificante e Filtros:

- a) Verificar o nível do óleo lubrificante;
- b) Verificar temperatura do óleo lubrificante;
- c) Verificar pressão do óleo lubrificante;
- d) Verificar vazamentos em juntas e bujões;
- e) Realizar limpeza do respiro do cárter;
- f) Controlar e registrar a necessidade da troca de óleo do cárter em conformidade com as normas do fabricante;
- g) Controlar a necessidade de troca de elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as normas do fabricante;
- h) Verificar qualidade (marca homologada) dos filtros instalados.

3.5.6.5 Sistema de Arrefecimento:

- a) Verificar nível de líquido de arrefecimento;

- b) Controlar e registrar a necessidade de troca de líquido de acordo com as normas do fabricante;
- c) Verificar funcionamento e fixação;
- d) Controlar e registrar a necessidade de limpeza sob pressão, em nível de oficina;
- e) Verificar as mangueiras do radiador;
- f) Verificar temperatura do líquido de arrefecimento;
- g) Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
- h) Medir a cada 90 (noventa) dias, a concentração do anticorrosivo (0,66 um/l) e providenciar que se faça a adição quando necessário;
- i) Controlar e registrar a troca de filtro da água de arrefecimento;
- j) Verificar a qualidade (marca homologada) do filtro instalado;
- k) Bomba d'água: verificar vazamentos e funcionamento;
- l) Ventilador: verificar tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos;
- m) Resfriador de óleo: verificar a conservação, fixação e vedação.

3.5.6.6 Bomba Injetora e Sistema de Injeção:

- a) Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;
- b) Verificar vazamentos externos e reaperto nos injetores;
- c) Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
- d) Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante;
- e) Realizar limpeza do pick-up magnético;
- f) Ajustar a rotação do motor diesel;

3.5.6.7 Filtro de Ar:

- a) Verificar conservação e fixação;
- b) Realizar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gameta coletora de pó;
- c) Verificar o indicador de restrição;
- d) Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;
- e) Verificar qualidade (marca homologada) do filtro de ar instalado;
- f) Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina.

3.5.6.8 Turbinas:

- a) Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;
- b) Verificar folga dos turbos compressores;
- c) Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, em nível de oficina de acordo com as normas do fabricante.

3.5.6.9 Sistema de Partida:

- a) Verificar motor de partida;
- b) Verificar chave de partida e contrato elétricos;
- c) Medir o nível de tensão e densidade das baterias;
- d) Revisar terminais de baterias;
- e) Monitorar a necessidade de substituição das baterias após 12 (doze) meses de uso, aproximadamente.

3.5.6.10 Proteções de motor:

- a) Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura da água;
- b) Simular eletricamente atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo; - Verificar a atuação do sensor de sobrevelocidade (parâmetro 65/66 HZ);
- c) Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador/intercambiador, quando existente;
- d) Verificar atuação da válvula de fluxo d'água do intercambiador quando existente.

3.5.6.11 Outras Verificações:

- a) Verificar ruídos estranhos e/ou anormais do motor;
- b) Verificar tensão, desgaste e vida útil das correias;
- c) Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
- d) Verificar a fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento;
- e) Verificar amortecedores de vibrações;
- f) Realizar limpeza do grupo gerador;
- g) Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa;
- h) Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas;
- i) Avaliar a temperatura da carcaça do estator;

- j) Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
- k) Verificar e avaliar vibrações;
- l) Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;
- m) Realizar lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante);
- n) Realizar reaperto dos tirantes (prisioneiros) do estator.

3.5.6.12 Quadro de Comando:

3.5.6.13 Regulador de Tensão do Gerador:

- a) Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;
- b) Verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga no grupo gerador;
- c) Verificar conexões e contatos elétricos.

3.5.6.14 Carregador de Baterias (Retificador):

- a) Realizar medições e calibragem de corrente em carga e flutuação;
- b) Realizar medições e calibragem de tensão em carga e flutuação;
- c) Realizar simulação de defeitos no retificador;
- d) Verificar conexões e contatos elétricos;
- e) Verificar medições do sinal emitido pelo sensor magnético (*pick-up*) ou tacogerador;
- f) Realizar ajuste da faixa de atuação se sobrevelocidade do motor;
- g) Verificar conexões e contatos elétricos.

3.5.6.15 Pré-aquecimento:

- a) Verificar aquecimento no bloco do motor;
- b) Realizar ajuste do termostato regulável;
- c) Realizar medição da corrente de consumo da(s) resistência(s);
- d) Verificar conexões e contatos elétricos.

3.5.6.16 Quadro de Transferência Automático (QTA):

- a) Realizar teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
- b) Verificar atuação dos sensores de tensão de frequência;
- c) Verificar conexões e contatos elétricos;
- d) Verificar parametrizações controlador.

3.5.6.17 Controlador DEIF CGC 400:

- a) Conferir as leituras de sinais pelo display digital;

- b) Verificar conexões e contatos elétricos.
- c) Equilibrador de Carga e Sincronizador;
- d) Realizar ajustes de distribuição de potência ativa;
- e) Verificar tempo de entrada dos grupos;
- f) Verificar atuação do sensor de potência inversa;
- g) Verificar o tempo de confirmação de grupo na barra;
- h) Realizar teste de lógica de funcionamento;
- i) Verificar conexões e contatos elétricos;
- j) Verificar os níveis de reativos entre os grupos;
- k) Analisar o funcionamento em conjunto dos grupos.

3.5.6.18 Contatores:

- a) Verificar o circuito de fechamento, abertura e proteção com testes de funcionamento.
- b) Controlador de Corrente Térmico (CCT)
- c) Repassar as temporizações do sensor;
- d) Verificar a atuação do sensor observando limites de corrente em função do fator de potência da carga.

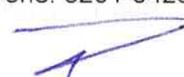
3.5.6.19 Alternador Veicular:

- a) Realizar teste de funcionamento;
- b) Realizar medição da tensão e corrente de carga das baterias.

3.5.6.20 Diversos Testes e Ajustes:

- a) Verificar instrumentos de medição;
- b) Verificar lâmpadas sinalizadoras;
- c) Verificar fusíveis;
- d) Verificar conexões de comando e de força;
- e) Verificar chaves seletoras;
- f) Realizar testes de falta de rede comercial e verificar a entrada do grupo gerador (para GMG's com comando automático);
- g) Verificar estado e caminho dos cabos elétricos;
- h) Verificar partes quentes;
- i) Executar limpeza interna do quadro, com aspirador de pó, a cada 6 (seis) meses, aproximadamente.







3.6 Para o item 3.3.2. (Gerador NAGANO - 8 KVA), os produtos e insumos especificados abaixo, discriminados nas letras A ao I, deverão ser fornecidos e arcados pela empresa CONTRATADA durante a vigência do contrato:

- a) Troca de filtro de ar;
- b) Troca de filtro de combustível;
- c) Troca de filtro de lubrificante;
- d) Limpeza do carburador;
- e) Regulagem do carburador e sistema de aceleração;
- f) Limpeza do tanque de combustível;
- g) Teste de funcionamento;
- h) Teste da parte elétrica;
- i) Executar limpeza interna e externa.

3.7 Para o item 3.3.3. (Gerador BUFFALO - 13,75 KVA), os produtos e insumos especificados abaixo, discriminados nas letras A ao I, deverão ser fornecidos e arcados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato:

- a) Troca de filtro de ar;
- b) Troca de filtro de combustível;
- c) Troca de filtro de lubrificante;
- d) Troca do óleo lubrificante;
- e) Limpeza do tanque de combustível;
- f) Limpeza da bomba e bico injetor;
- g) Teste de funcionamento;
- h) Teste da parte elétrica;
- i) Executar limpeza interna e externa.

3.8 Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção e critérios de conservação definidos por fabricantes, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e operacionalidade.

3.8.1 Identificar e corrigir os problemas da não geração de energia;

3.8.2 Corrigir anomalias na transmissão da energia pelos cabos instalados no gerador, substituindo-os quando necessário;

3.8.3 Realizar as manutenções necessárias para o perfeito funcionamento do gerador de energia;

3.8.4 Realizar a manutenção no motor diesel acoplado ao gerador, fazendo as manutenções necessárias para seu perfeito funcionamento;

3.8.5 Corrigir problemas nos disjuntores e contadores, substituindo-os quando necessário;

3.8.6 Sempre que necessário, substituir os disjuntores, quadro de força, parafusos de fixação, placas de identificação e/ou outros acessórios necessários para a geração e transmissão da energia elétrica da cabine de força até a alimentação conectados ao gerador;

3.8.7 A manutenção corretiva deverá ser executada por técnico especializado em grupo motor gerador relacionados nos itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, deste contrato, visando à correção de defeito do equipamento, com substituição de peças e/ou componentes. As peças ou serviços de reparos, tais como, manutenção na bomba injetora, bomba de água, rebobinamento de motor, serviços de torno, fresa ou recuperação de peça quando for o caso e outros não listados que eventualmente poderão ser substituídas e/ou reparadas, serão arcadas pela empresa Contratante, desde que comprovada seu desgaste acentuado ou por avarias, exceto os produtos e insumos descritos no subitem 3.5.4.2, especificados nos numerais do 1 ao 6, bem como, os especificados nos itens 3.6 e 3.7, ambos discriminados nas letras A ao I, estes serão arcados pela empresa contratada.

3.8.8 A remoção e reinstalação do gerador e/ou componentes somente serão realizadas por funcionário da CONTRATADA, após a autorização do(a) colaborador (a) designado(a) pela Contratante, devendo o primeiro adotar as seguintes providências:

3.8.8.1 Quando a remoção do gerador e/ou componentes, apresentar *check-list* de acordo com descrito na Cláusula Sexta 'w', DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, contendo autorização de retirada pelo colaborador designado(a) pela Contratante para acompanhamento deste.

3.8.8.2 Caso seja constatado que a manutenção corretiva irá demandar mais de 120 (cento e vinte) horas de serviço e/ou 24 (vinte e quatro) horas para substituição de componentes, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento e/ou componentes por outros em bom estado de conservação e compatível com o utilizado pela contratante.

3.8.8.3 A entrega e reinstalação do equipamento e/ou componentes serão realizadas após agendamento com o(a) colaborador(a) designado(a) para acompanhamento deste;

3.8.8.4 A CONTRATADA deverá reinstalar o equipamento e/ou componentes no mesmo local de onde foram retirados, ou onde a CONTRATANTE autorizar, realizando, após,

testes de funcionamento;

3.8.9 Manutenção Corretiva: O valor estimado para reposição de peças e serviços de reparos, rebobinamento de motor, serviços de torno e outros necessários no Grupo Motor Gerador descritos nos itens 3.3.1., 3.3.2. e 3.3.3. será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

3.8.10 O valor referido no item 3.8.9, trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da CONTRATANTE em utilizar o valor integral ao longo da vigência do contrato.

3.9 Da abertura do chamado técnico para os serviços de manutenção corretiva:

3.9.1 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados conforme os chamados técnicos realizados pela CONTRATANTE, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com prazos previstos no item 7.3.1. As solicitações serão efetuadas por meio de e-mail, contato telefônico ou outros meios eletrônicos;

3.9.2 Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado *checklist* pela contratada que deverá ser entregue ao gestor do contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças substituídas, após a constatação do adequado funcionamento do grupo motor gerador, o mesmo deverá acompanhar a nota fiscal.

3.9.3 No *checklist* deverá constar informações das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva e a troca de peças, assim como sugestão de melhorias no Plano de Manutenções Preventivas para evitar que o problema ocorra novamente;

3.9.4 O custo da mão de obra referente a execução de serviços de manutenção corretiva será de responsabilidade da Contratada, mesmo quando houver chamados extras ou emergenciais para os serviços de reparos e substituição de peças e outros não especificados neste Termo, que deverá estar inclusa no valor mensal do contrato;

3.9.5 Se durante a manutenção preventiva for notada a necessidade de substituição de peças ou serviços referentes à manutenção corretiva, a Contratante pagará somente pela mão de obra referente ao preventivo, que estará incluso no valor mensal do contrato. Caberá a Contratante realizar somente o pagamento pela peça eventualmente substituída;

3.9.6 Quando for verificado, pelo gestor do contrato, que o chamado foi aberto devido a negligência e/ou correções no gerador que poderiam ter sido sanadas durante a manutenção preventiva, a Contratada estará sujeita à penalidades.

3.10 Relatório Técnico:

3.10.1 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de visita técnica, em duas vias ou por meio eletrônico, contendo data e hora do atendimento, identificação do serviço, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes. Ao término do atendimento, deverá ser entregue uma via à Contratante;

3.10.2 O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo colaborador indicado pela Contratante, designado para acompanhamento e recebimento dos serviços a serem prestados.

3.11 Das peças, componentes e/ou insumos não contemplados na Manutenção Preventiva:

3.11.1 As peças e/ou insumo, componentes, serviços de reparos em geral que não estiverem inclusos no subitem 3.5.4.2. especificados nos numerais do 1 ao 6, e nos itens 3.6 e 3.7, discriminados nas letras A ao I, serão adquiridos a preços praticados no mercado, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de 03 (três) orçamentos e de notas fiscais, emitidas pela empresa Contratada;

3.11.2 Em se tratando de peças, componentes e insumos de natureza peculiar, cuja comprovação do preço não possa atender os itens citados anteriormente, a CONTRATADA deverá encaminhar planilha de custos ou outro documento que comprove o valor cobrado;

3.11.3 O orçamento das peças deverá ser emitido em formulário próprio da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico, contendo a relação individualizada das peças e componentes ou insumos a serem substituídos e seus respectivos preços, para avaliação e aprovação pelo gestor do Contrato, devendo ser encaminhado à CONTRATANTE num prazo máximo de 24 horas, juntamente com os documentos de comprovação de preços constantes nos itens citados anteriormente.

3.11.3.1 Para as peças de reposição e/ou serviços reparos, rebobinamento, fresa, trono ou recuperação de peças, cujo valor seja inferior ou igual a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a peça, neste caso, pelo baixo valor, poderá ser dispensada a cotação e será fornecida pela Contratada, devendo ser apresentada a nota fiscal de produto e/ou serviço junto à nota fiscal dos serviços preventivos executados ao final de cada mês. Os serviços deverão ser executados com prévia autorização do gestor do contrato;

3.11.3.2 As peças de reposição, serviços de reparos, rebobinamento, fresa, componentes e/ou outros, cujo valor apresentado em orçamento seja superior a R\$

400,00 (quatrocentos reais), deverá a Contratada apresentar à Contratante cotação dos itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, justificando a compra com o menor valor e com autorização prévia do gestor.

3.11.4 A CONTRATANTE, após apreciação do orçamento, encaminhará a CONTRATADA a autorização e ordem de serviço para realização da troca, substituição ou reposição de peças;

3.11.5 A Contratante, através do Gestor do contrato, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suscitem altos e/ou diferentes do mercado. Na hipótese de os valores apresentados pela Contratada serem superiores aos obtidos na pesquisa de preços, ela deverá se comprometer a igualar o preço com a proposta de menor valor.

3.11.6 A CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, para fornecer as peças, componentes ou insumos para substituição ou reposição;

3.11.7 O prazo acima poderá ser estendido até o limite do prazo de entrega do fabricante, mediante justificativa e apresentação de comprovante da solicitação junto à fábrica;

3.11.8 As peças e componentes substituídos (tanto os utilizados na Manutenção Preventiva quanto os demais) deverão ser apresentados ao gestor do contrato para análise, ficando a contratada responsável pela sua destinação final (descarte), de acordo com a legislação vigente;

3.11.9 As peças substituídas ou serviços de reparos deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

3.11.10 Caso seja necessária a retirada dos equipamentos ou parte deles para o conserto na oficina da CONTRATADA, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo montagem/desmontagem do equipamento;

3.11.11 Caso ocorra de algum componente dos geradores tiverem que ser removidos para conserto em oficina própria da contratada, este deverá ser substituído por outro que atenda as necessidades de funcionamento do gerador até o retorno do componente removido.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058002069, bem como a proposta da contratada (49044957) e seus documentos de habilitação (49261860)

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro - Após a assinatura do contrato a contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 07 (sete) dias.

Parágrafo segundo - A contratada deve garantir que todas as peças, componentes ou insumos a serem repostos no âmbito do presente contrato estejam em perfeito funcionamento e, quando novos, na garantia dos fabricantes;

Parágrafo terceiro – Para resolução dos problemas constatados em manutenção preventiva e atendimento dos chamados de manutenção corretiva abertos perante a CONTRATADA, os prazos serão os seguintes:

- a) Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva emergenciais: até 02 (duas) horas contadas a partir da abertura do chamado;
- b) Resolução do problema: 24 (vinte e quatro) horas, para manutenção corretiva;
- c) Resolução do problema: 05 (cinco) dias para manutenção preventiva para os itens 3.3.1, 3.3.2, e 3.3.3., descritos neste Termo;
- d) Retirada do equipamento: 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação respectiva unidade contemplada nos serviços, para os itens 3.3.1., 3.3.2. e 3.3.3., descritos no Termo;
- e) Reinstalação: até 120 (cento e vinte) horas, para o item 3.3.1. (Gerador BRG 110 KVA).

Parágrafo quarto - Os prazos a que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados por escrito pela CONTRATADA, mediante aceitação da Contratante.

Parágrafo quinto - Caso a solução do problema demande tempo superior aos limites ora estipulados, em 120h (cento e vinte horas) para reparo no gerador e 24h (vinte e quatro horas) para componentes, a CONTRATADA deverá providenciar meios que supram as necessidades de energia para os locais onde se encontra instalado o grupo motor gerador, a suas expensas, para que não haja prejuízo ao serviço e seus usuários, inclusive, sendo o caso, com a substituição temporária do grupo motor gerador, por outro de igual capacidade;

Parágrafo sexto – Define-se como tempo de resolução o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela respectiva unidade contemplada nos serviços e o

horário do término da solução, desde que o equipamento tenha ficado em condições normais de operação.

Parágrafo sétimo - Os prazos para início de atendimento e para conclusão dos serviços são os mesmos para finais de semanas e feriados, visto que o equipamento objeto das manutenções é de vital importância para o funcionamento do local onde o equipamento se encontra instalado.

Parágrafo oitavo - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo nono - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

Parágrafo décimo primeiro - Os relatórios técnicos (checklist) deverão ser preenchidos corretamente com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.

Parágrafo décimo segundo - Caso o grupo motor gerador seja remanejado para outra Unidade da Contratante, dentro do perímetro urbano da região metropolitana de Goiânia-GO, a empresa Contratada deverá dar manutenção no equipamento nas mesmas condições contratuais existentes no momento do remanejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD* e Recursos Próprios - Tare 0,3% desta Organização, de acordo com o Despacho nº 601/2023 – DIAF (47968666).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe de até R\$ **57.911,20 (CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E ONZE E VINTE CENTAVOS)**, conforme proposta ajustada da Contratada juntada aos autos (49044957).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em até 21 (vinte e um) dias após entrega dos produtos/serviços e apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme consta na proposta da contratada (49044957);
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- e) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 010/2023 – CPAS/GPCOM;
- f) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 010/2023 – CPAS/GPCOM, para que essa proceda às correções necessárias;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, mão de obra, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato.
- d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- e) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- f) Registrar no Conselho de Fiscalização Profissional correspondente, e entregar à fiscalização (gestor do contrato), antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução serviços contratados, do profissional indicado. E conforme o caso, registrar no Conselho de Fiscalização Profissional correspondente ART dos profissionais que executarão as manutenções.
- g) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas de habilitação e proposta do fornecedor.
- h) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias e securitárias atinentes à execução do

contrato pertinente ao objeto da presente licitação.

- i) Executar o objeto de acordo com sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no Termo de Referência nº 010/2023 – CPAS/GPCOM, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- j) Responsabilizar-se totalmente e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante.
- k) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Termo de Referência nº 010/2023 – CPAS/GPCOM e neste contrato
- l) Comunicar ao gestor do contrato, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- n) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até os prazos elencados neste contrato.
- o) Utilizar, na execução de objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência nº 010/2023 – CPAS/GPCOM e neste contrato.
- p) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.
- q) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e

materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção.

- r) Registrar em Diário de Serviços todas as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinação da Contratante, anotações de ordem técnica e reclamações.
- s) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão-de-obra qualificada; peças e componentes de reposição; ferramental; instrumental; transporte; supervisão de todos os serviços a serem executados, sem custo para a CONTRATANTE, exceto as peças informadas anteriormente.
- t) A contratada dará a garantia que todas as peças utilizadas para garantir a presente contratação serão originais, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes.
- u) Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.
- v) A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações de seu endereço, números de telefone, correio eletrônico e preposto/encarregado, à Contratante.
- w) A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante os serviços, quando do término da manutenção preventiva e corretiva e da retirada do(s) equipamento(s), uma via do checklist, que deverá conter:
 - w.1 Preenchimento sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua legibilidade e autenticidade, em papel com timbre da Contratada;
 - w.2 Conter local, horas e datas de início e término dos trabalhos, equipamento sob manutenção, além da(s) peça(s) e componente(s) substituídos, com a sua quantidade, quando for o caso;

- w.3 Conter número sequencial de controle, estar devidamente identificada e assinada pelo(a) funcionário(a) da Contratada;
- w.4 Conter detalhadamente os serviços realizados, a identificação do defeito, as providências adotadas e outras informações pertinentes;
- w.5 Ter o aceite e/ou autorização do(a) colaborador designado pela Contratante para o acompanhamento dos serviços, bem como, depois de constatado o bom funcionamento do(s) equipamento(s).
- x) Colocação em funcionamento do grupo motor gerador, caso esteja este inoperante, no início da prestação dos serviços.
- y) Descarte adequado, em local apropriado, das peças substituídas, devendo atender às normas vigentes relacionadas à segurança, meio ambiente, entre outras.
- z) À empresa Contratada é responsável por todo os materiais, mão de obra especializada, EPI'S e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.
- aa) Utilização de EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) durante o período de execução dos serviços. Não permitir que seus empregados realizem os serviços manutenção sem o uso dos equipamentos de segurança obrigatório, enquanto estiverem nas dependências da OVG.
- bb) Estar munida de todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários ao trabalho, tais como, chaves de fenda, chave de boca, alicates e afins. Nenhuma ferramenta e/ou equipamento será emprestado pela Contratante.
- cc) No caso de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante.
- dd) Responsabilizar-se pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de

reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios no equipamento e instalações.

ee) Deverá a Contratada comunicar a Coordenação local sempre que houver a necessidade de reposição de peças no equipamento, componentes, acessórios e/ou serviços de reparos, rebobinamento, fresa, torno ou recuperação de peças, cabendo ao gestor do contrato a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição e/ou serviços, ou seja, dependerá de prévia manifestação do gestor quanto o valor das peças com justificativa e cotação de no mínimo 03 (três) orçamentos para valores acima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

ff) Para as peças de reposição e/ou serviços reparos, rebobinamento, fresa, torno ou recuperação de peças, cujo valor seja inferior ou igual a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a peça, neste caso, pelo baixo valor, poderá ser dispensada a cotação e será fornecida pela Contratada, devendo ser apresentada a nota fiscal de produto e/ou serviço junto à nota fiscal dos serviços preventivos executados ao final de cada mês, com prévia autorização do gestor do contrato.

gg) A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças.

hh) A Contratante, através do(a) coordenador(a) local, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suscitem dúvidas ou diferentes do mercado.

hh.1 Caso seja de baixo valor e justificado pelo(a) coordenador(a) o serviço será realizado pela Contratada que emitirá nota fiscal de venda e/ou nota fiscal de serviços à Contratante. Caso ocorra de os valores apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a Contratada se obriga a receber o de menor valor ou poderá à OVG adquirir a parte, cabendo a Contratada somente a instalação e mão de obra.

ii) Sempre que solicitado a Contratada deverá apresentar tabela de preços de peças, componentes e/ou acessórios instalados no grupo motor gerador, descritas neste contrato e no Termo de Referência nº 010/2023 – CPAS/GPCOM.

- jj) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimentos, segurança e disciplina interna da Contratante, sempre que adentrar em suas dependências e instalações.
- kk) Apresentar os empregados que executarão os serviços ser devidamente qualificados e capacitados, estarem uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas.
- ll) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades da OVG para a execução dos serviços.
- mm) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; Não permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- nn) Será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência dos mesmos nas dependências da OVG.
- oo) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.
- pp) Dar apoio técnico necessário a fim de garantir a segurança em todo circuito elétrico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê

defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até **21 (vinte e um) dias** após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, em consonância com a solicitação da contratada no bojo de sua proposta (49044957).

Parágrafo primeiro – Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista

exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo - Todo e qualquer pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada aos documentos nº 49261860:

Banco do Brasil

Agência: 3689-7

Conta corrente: 40341-5

Parágrafo terceiro - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quinto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sexto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo sétimo – As notas fiscais/faturas (de serviço e peças) deverão ser emitidas ao final de cada mês, ou seja, dentro do mês da prestação dos serviços, de acordo com os serviços executados, sob pena de descumprimento contratual.

Parágrafo oitavo – Deverão ser emitidas notas fiscais em separado de fornecimento de peças e da execução dos serviços.

Parágrafo nono - Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste

contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, devendo este contrato ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

As peças e/ou componentes, eventualmente substituídos ou recuperados, bem como a prestação dos serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que a prestação de serviço realizada será paga de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do

representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

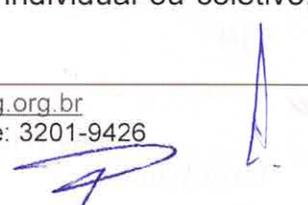
Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo,





em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

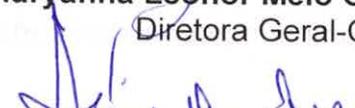
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

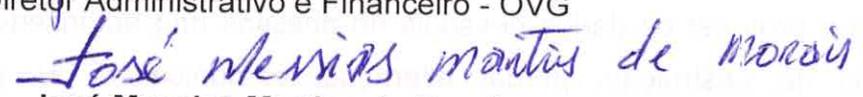
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 21 de julho de 2023.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro - OVG


José Messias Martins de Moraes
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: